



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. IN. 04101/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CONGO - PB E PAULO ITALO
DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Senador Rui Carneiro, S/N, Centro - Congo - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, paraibano, casado, residente à cidade do Congo - PB, portador do CPF nº. 022.504.294-05 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 1.856.950 2ª Via - SSP/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a **PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.805.761/0001-04, com sede Av. Coremas, nº 515 – Sala A – Centro, João Pessoa - PB, neste ato representada pelo Senhor **PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 14.233, portador do CPF nº 055.524.564-08 e da Identidade Civil RG Nº 2.754.915 - SSP - PB, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, pela Lei Federal nº 9.032/95, pela Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Federal nº 9.854/99, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento, o Processo Administrativo nº. 00001/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº. 00001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA**, para defesa dos direitos e interesses na Prefeitura de Congo. O assessoramento administrativo e orientação jurídica da gestão, elaboração de defesas, apresentando esclarecimentos, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade. O acompanhamento das novas adaptações e inovações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único – Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Administrativo nº. 00001 /2019, Inexigibilidade de Licitação nº. 00001/2019, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará O Contratado, o valor mensal de **RS 3.000,00 (três mil reais)** e totalizando um valor global de **RS 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, conforme proposta do Contratado, correspondente ao objeto definido na Cláusula Segunda deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da prestação dos serviços, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a execução do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O Contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2019, sendo o seguinte: 02.00 – 04.122.1002.2006 – 33.90.35.00.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de realização dos serviços deste objeto deverá ser de 12 (doze) meses, após a autorização de início dos serviços emitida pela Contratante.

Parágrafo Único – Para prorrogação do prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência deste, descrito na Cláusula Sétima, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de até 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO tem as seguintes obrigações:

- I. Prestar serviço com qualidade e agilidade;
- II. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais.
- III. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do Contratado;
- IV. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

- V. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VI. Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- VII. Emitir parecer jurídico, quando demandado, acerca dos contratos, convênios e compromissos de qualquer espécie, que esteja presente a Prefeitura do Congo;
- VIII. Dar suporte à Assessoria Jurídica Interna, respondendo questionamentos, formulando estudos concisos e pareceres complexos sobre questões de alta indagação quando demandada;
- IX. Acompanhar as rotinas de Recursos Humanos, pertinente as rescisões, as contratações, o atendimento da legislação aplicável, os acordos coletivos e demais documentos atinentes a esta área;
- X. Realizar ações, quando solicitadas, no sentido de buscar adimplemento de obrigações por parte de clientes, parceiros e fornecedores quando se fizer necessário (interpelações, cobrança extrajudicial e judicial, etc);
- XI. Postura pró-ativa no sentido de zelar pela imagem, direitos, patrimônio e demais interesses da Prefeitura de Congo, sugerindo ações preventivas e corretivas e interpelando autores de potenciais ou concretas ofensas, quando pertinente;
- XII. Acompanhamento de processos inscritos na dívida ativa;
- XIII. Atuação junto à Justiça do Trabalho, se necessário;
- XIV. Participar de reuniões com a Prefeita do Município;
- XV. Atender consultas da Senhora Prefeita e demais Secretários, através de Telefone, fax, ou e-mail, sempre que solicitado;
- XVI. Realizar Audiências;
- XVII. Elaborar peças processuais;
- XVIII. Promover execução fiscal, quando solicitada pela Contratante, bem como atuar em todas as fases dos processos executivos; e,
- XIX. Atuar em todas as questões inerentes ao campo profissional de advocacia, seguindo os princípios regulados pela Lei 8.906/94.
- XX. Patrocínio das ações envolvendo o contencioso em quaisquer das matérias, de interesse da Prefeitura do Congo, em qualquer instância administrativa ou judicial, seja no pólo ativo ou passivo das questões e demandas.
- XXI. Informar ao Setor Financeiro da Contratante qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- XXII. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- XXIII. Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- XXIV. Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;
- XXV. Solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;
- XXVI. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.
- II. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- III. Esclarecer á Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência à execução dos serviços pactuados;
- IV. Manter sempre por escrito com o Contratado, os entendimentos sobre o objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

- V. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- VI. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O Contratado se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - O Contratado é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, O Contratado obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Administração, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária para licitar e contratar com a Contratante;
- IV. declaração de inidoneidade;

§ 1º - As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma das situações previstas nesta cláusula.

§ 2º - A penalidade de advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

§ 3º - Pela aplicação da segunda pena de advertência no decorrer da vigência deste termo, a contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços realizados no mês da ocorrência.

§ 4º - Na hipótese de rescisão por descumprimento de disposição contratual pelo CONTRATADO, ainda que do descumprimento não resulte prejuízo à CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração percebida nos últimos meses, independentemente das eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

§ 5º - a multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

§ 6º - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a PREFEITURA DO CONGO pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo legal ou contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 7º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 8º - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a PREFEITURA DO CONGO e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que:

- I) sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- II) tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da pré-qualificação ou do contrato;
- III) descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 9º - As penalidades de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

§ 10º - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade da PREFEITURA DO CONGO, após a instrução do pertinente processo.

§ 11º - A penalidade de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro de prestadores e fornecedores, impossibilitando o CONTRATADO ou interessados de relacionarem-se com a PREFEITURA DO CONGO e demais órgãos e entidades vinculadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Municipal da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Sumé - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.



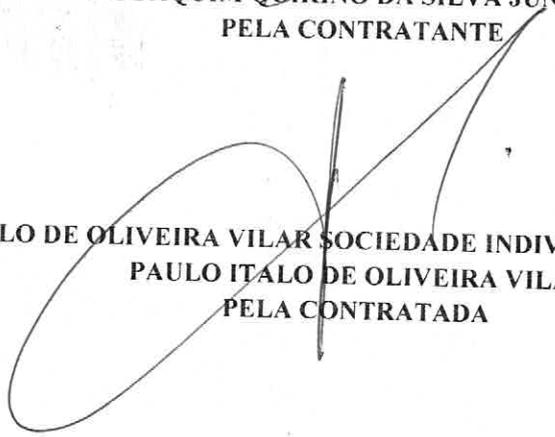
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

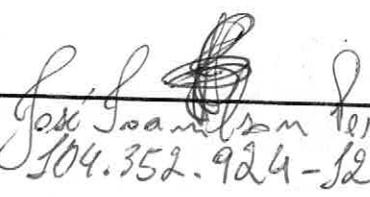
E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

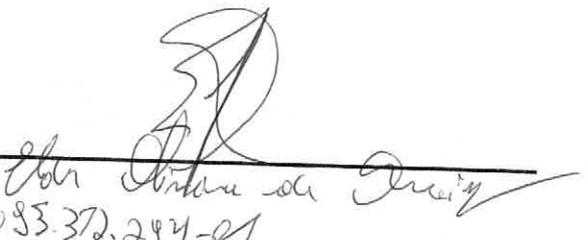
Congo - PB, 04 de janeiro de 2019.


JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JÚNIOR
PELA CONTRATANTE


PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: José Swamilson Pereira Gomes
CPF: 304.352.924-52


NOME: João Antônio de Araújo
CPF: 093.372.294-81